



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**

Rua José Coutinho, 39 – Centro / CNPJ18.244.335/0001-10

Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000

Tel.: (35) 3863-2777

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0599.1.01.10997.00
LIGAÇÃO
0599.1.01.6545.04
VENC. 01/08/2025
GESTOR UR. Lavras

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - EMATER-MG.**

O **MUNICÍPIO** de Santo Antonio do Amparo, com sede na Rua José Coutinho, nº 39, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335.0001-10, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. Evandro Paiva Carrara, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.864.406 SSP/MG e CPF n.º 198.751.006-25, residente e domiciliado em Santo Antônio do Amparo-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte–MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Lavras, Marcos Antônio Fabri Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-3378254 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 757.270.486-72, residente e domiciliado em Lavras– MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

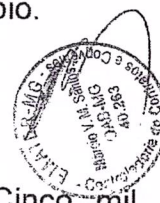
2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar, mensalmente com a importância de R\$ 5.751,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais).



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**

Rua José Coutinho, 39 – Centro / CNPJ18.244.335/0001-10

Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000

Tel.: (35) 3863-2777

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizativa conforme abaixo:

parcela única no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de R\$ 5.751,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais).

3.1.3- Colocar a disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no Município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste Instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos à EMATER-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender as atividades no município e/ou rescindir o presente convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

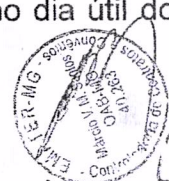
CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de Maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**

Rua José Coutinho, 39 – Centro / CNPJ18.244.335/0001-10

Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000

Tel.: (35) 3863-2777

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 69.012,00 (Sessenta e nove mil e doze reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 1041- 3330410000, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**

Rua José Coutinho, 39 – Centro / CNPJ18.244.335/0001-10

Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000

Tel.: (35) 3863-2777

eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Santo Antônio do Amparo, 01 de Agosto de 2020

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal de
Santo Antonio do Amparo

Marcos Antônio Fabri Júnior

Gerente da Unidade Regional de Lavras
Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Estado de Minas
Gerais- EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: Isoneide da Silva

CPF: 032.404.256-61

Nome: Silvana Lelis Silva Oliveira

CPF: 827.908.096-15

